

Décima Quinta Reunião
29 de abril de 2008
Montevideu - Uruguai

ALADI/CM.XV/ Resolução 70
29 de abril de 2009

RESOLUÇÃO 70 (XV)

DIRETRIZES PARA A CONFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E CONVERGÊNCIA

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevideu 1980 e as Resoluções 59, 60, 61 (XIII) e 62 (XIV) do Conselho de Ministros.

REAFIRMANDO Os princípios de pluralismo, convergência, flexibilidade e tratamentos diferenciais em que se baseiam as negociações no âmbito da ALADI; e

A aplicação do tratamento preferencial efetivo em favor dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo, no âmbito do Capítulo III do Tratado de Montevideu 1980, de forma sistêmica, nos mecanismos e ações que forem acordados no âmbito da Associação.

CONSIDERANDO Que, com base nas atribuições conferidas pelo Tratado de Montevideu 1980 à Conferência de Avaliação e Convergência, é necessário estabelecer diretrizes específicas para que a mesma se dedique, com especial ênfase, ao estudo e definição dos aspectos considerados essenciais para a conformação do Espaço de Livre Comércio da ALADI, na perspectiva de atingir o objetivo previsto no Tratado de Montevideu 1980;

Que, no âmbito das tarefas realizadas para cumprir a encomenda do Artigo Segundo da Resolução 59 (XIII), foram definidas prioridades e realizados trabalhos que devem ser continuados e aprofundados, incluindo todos os componentes do Espaço de Livre Comércio; e

Que, em tal sentido, é conveniente continuar essas tarefas para a adoção e implementação de um programa que estabeleça metas e

prazos, com relação tanto ao acesso aos mercados de bens quanto ao conjunto de componentes e matérias complementares contempladas na Resolução 59 (XIII),

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Encomendar à Conferência de Avaliação e Convergência constituir-se em um espaço de reflexão no qual os países-membros exponham seus enfoques sobre as vias e alternativas possíveis, e proponha medidas, mecanismos e modalidades para continuar avançando e aprofundando o processo de integração regional, com vistas ao objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico, político, social e cultural equilibrado e sustentável da região.

SEGUNDO.- Encomendar à Conferência de Avaliação e Convergência que apresente propostas e lineamentos para a adoção, pelo Comitê de Representantes, de um programa para a conformação progressiva de um Espaço de Livre Comércio na ALADI, na perspectiva de atingir o objetivo previsto no Tratado de Montevideu 1980, que inclua as diferentes etapas, metas e prazos para a implementação de todos os componentes e matérias complementares previstas na Resolução 59 (XIII), com base nas seguintes diretrizes:

1. Com relação ao objetivo de conformação de um mercado regional de bens, analisar e propor modalidades para o aprofundamento e a convergência dos mecanismos de integração regional, mediante a liberalização progressiva do comércio de bens e a adoção das normas e disciplinas, no nível mais conveniente, em matéria de origem, incluindo as condições e requisitos para a aplicação da acumulação de origem, salvaguardas, solução de controvérsias, medidas sanitárias e fitossanitárias, normas técnicas, restrições não-tarifárias e mecanismos de reconhecimento mútuo e avaliação da conformidade.

A esse respeito, será proposta uma data para atingir um mercado regional de bens na Associação, com a adoção das referidas normas e disciplinas, levando em conta, especialmente, os princípios de pluralismo, flexibilidade e tratamentos diferenciais estabelecidos no TM80.

O desenho de modalidades e mecanismos deverá ser realizado a partir dos acordos vigentes, conforme corresponder, e levando em conta as flexibilidades e tratamentos diferenciais necessários, considerando as situações particulares dos países-membros e, em especial, dos PMDERs.

2. Com relação às demais normas e disciplinas compreendidas na Resolução 59 (XIII) do Conselho de Ministros, deverá propor as pautas, seu alcance e prazos em que deverão ser aplicadas.